



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**  
*Secretaria Municipal de Administração*

**Decreto Executivo n.º 035, de 15 de março de 2021.**

**Altera o Decreto Executivo n.º 020, de 23 de fevereiro de 2021, que institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de São Gabriel.**

**Rossano Dotto Gonçalves, Prefeito Municipal de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado a redação dos incisos I e IX do Art. 3º, do Decreto Executivo n.º 020, de 23 de fevereiro de 2021, passando a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º** Não se aplica ao disposto no presente Decreto os seguintes estabelecimentos:

**I** – assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares, as farmácias e as óticas;  
(...)

**IX** – órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, do Estado e dos Municípios;  
(...)”

**Art. 2º** Fica inserido os incisos no do Art. 3º, do Decreto Executivo n.º 020, de 23 de fevereiro de 2021, com a seguinte redação:

**“Art. 3º** Não se aplica ao disposto no presente Decreto os seguintes estabelecimentos:  
(...)

**XI** – serviços de estacionamento, lavagem de veículos, praças de pedágios, marinas de guarda de embarcações e similares;

**XII** – serviços de manutenção, de reparos ou de consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;

*Aqui trabalhamos com:*  
**“Cordialidade, respeito e profissionalismo”**

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Administração

XIII – os estabelecimentos comerciais que forneçam insumos às atividades relacionadas à construção civil em geral, à manutenção e à conservação de estradas e de rodovias, como ferragens, madeireiras e similares;

XIV – as academias de ginástica, exclusivamente para clientes com recomendação específica expedida por profissional da saúde, observados os protocolos sanitários;

XV – os serviços de banho e tosa de animais, quando estes decorram de recomendação médico-veterinário;

XVI - os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de peças para manutenção, reparos ou consertos de veículos, de equipamentos e de pneumáticos;

XVII – os estabelecimentos dedicados à comercialização, distribuição e fornecimento de equipamentos, de peças e de acessórios para manutenção, reparos ou consertos de aparelhos de refrigeração e de climatização, de elevadores e de outros equipamentos essenciais ao transporte, à segurança e à saúde, bem como ao transporte de carga.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel, 15 de março de 2021.

**Rossano Dotto Gonçalves**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Vagner Aloy Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração

CERTIFICO que <u>Decreto</u> <u>Executivo nº 035/2021</u>
Foi Publicado em <u>15/03/2021</u>
<b>Administração Interna</b> Escritório

Aqui trabalhamos com:

“Cordialidade, respeito e profissionalismo”

2